



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 12/2017

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Israel de Amorim Goldenstein; com a presença dos Auditores Dr. Allysson Domingues Militão, Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira e Dr. Marcos Johnson; dos Procuradores Dra. Eliana Regina Fagundes Faustino e Dr. Marcos Carias, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar. Na sessão foram apreciados os Autos constantes do Edital nº 12/2017.

1 – AUTOS N.º. 62/2017 – Relator: Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Copagril/S.Vida/Sicredi X São Lucas/Grupo Ivo.

Data: 23/05/2017.

Denunciado: **Valter Luis de Araújo** (Atendente/São Lucas/Grupo Ivo).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

2 – AUTOS N.º. 63/2017 – Relator: Dr. Allysson Domingues Militão.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: PM de Luiziana X ProTork/Siqueira Campos.

Data: 03/06/2017.

Denunciado: **Jefferson Jesus da Silva** (Atleta/ProTork/Siqueira Campos).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de advertência, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

3 – AUTOS N.º. 64/2017 – Relator: Dr. Marcos Johnson.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Pitanga Futsal X Frigocenter/Afiva/Ivaiporã.

Data: 27/05/2017.

Denunciado: **Guilherme Zakalusny** (Atleta/Pitanga Futsal).

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4 – AUTOS Nº. 65/2017 – Relator: Dr. Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira.

Campeonato Metropolitano – Adulto.

Jogo: Clube Curitibano X Tamandaré Futsal.

Data: 25/05/2017.

1º Denunciado: Leonardo Soares de Souza (Atleta/Tamandaré Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

2º Denunciado: Rodrigo Ramos Sales dos Santos (Atleta/Tamandaré Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254 do C.B.J.D.

3º Denunciado: Paulo Henrique Caetano (Atleta/Tamandaré Futsal).

Por unanimidade de votos, desclassificou para o Art. 254 do C.B.J.D. e condenou a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

4º Denunciado: Bruno Eduardo Rocio (Atleta/Tamandaré Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A, §1º, I do C.B.J.D.

5º Denunciado: Adriano Roberto Braga (Atleta/Tamandaré Futsal).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254 do C.B.J.D.

6º Denunciado: Tamandaré Futsal (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 205 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 213 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

7º Denunciado: Murilo Begheto Markowicz (Atleta/Clube Curitibano).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250 do C.B.J.D.

8º Denunciado: Matheus de Castro França (Atleta/Clube Curitibano).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

9º Denunciado: Otavio Augusto Maronezi (Atleta/Clube Curitibano).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

10º Denunciado: Everson dos Santos Santana (Atleta/Tamandaré Futsal).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.

11º Denunciado: Gustavo do Nascimento Senkow (Atleta/Clube Curitibano).

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão, nos termos do Art. 243-D do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do Art. 257 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do Art. 258 do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258-A do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do 258-B do C.B.J.D.;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do 258-B do C.B.J.D.

Totalizando 420 (quatrocentos e vinte) dias de suspensão.

12º Denunciado: Clube Curitibano (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 213 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dra. Luhana Baldan Lemes.

Curitiba, 04 de julho de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR